



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 045/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, com a respectiva atualização da legislação, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS
09 DE SETEMBRO DE 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto se presta a fomentar o Desenvolvimento Urbano Municipal, à medida que mediante a presente lei, se concederá a autorização para que o Município de Assaí possa dentro de critérios orçamentários específicos em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, firmar contrato operação de Crédito no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Como cediço, para que o presente instrumento possa prosperar, há a necessidade de aprovação do Legislativo Municipal, que ao observar os objetivos da operação de crédito sua aprovação se mostra justificável, uma vez identificável que a aplicação se mostra vinculada, salientando que o objeto de contrato da Operação de Crédito que é a Execução de “Pavimentação de Vias Urbanas” compreende-se obra de Recape, Asfalto Novo, Piso de Concreto Intertravado (Paver), Sinalização Viária, Meio Fio, Galeria, Calçadas, Arborização, Iluminação, Mobiliário Urbano, devendo no entanto por norma do Agente Financeiro ser executado no trecho pretendido, ou seja, não pode ser executado de forma parcial.

Os interesses aqui consignados para a utilização do recurso são de suma importância para o nosso Município, e fazendo isto, esta casa estará novamente contribuindo para um desenvolvimento urbano esperado, e dentro das políticas públicas e de interesse social, devidamente comprovado, é palpável o respectivo projeto de Lei e sem o qual, o Município ficará de mãos atadas, permanecendo sobre o custeio de nossos próprios recursos.

Por derradeiro, entende-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância para o crescimento organizacional e administrativo de nosso Município, certos de que contamos com os votos de sabedoria de Vossas Senhorias, para a aprovação do projeto.

É a justificativa.

Assaí, 09 de setembro de 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal